



## **CONTRATO DE PROGRAMA 01/2025**

### **CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO FOME DE BOLA CRAQUE NA ESCOLA PARA O ANO DE 2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº **12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390, Monte Alto - SP, representado por sua chefe do executivo, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o Contrato de Programa 01/2025, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.









## **CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 02 08 02 27 812 0047 2168  
Un. Orçamentária: 02.08.00.00 – Secretaria de Esportes e Lazer  
Un. Executora: 02.08.02.00 – Departamento de Esportes e Lazer  
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

**7.** Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

**7.1.** Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

**7.2.** O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

**7.3.** Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

**8.** As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Monte Alto, 17 de janeiro de 2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PREFEITO ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALTO  
PREFEITA MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_